



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Lei nº 2.454/2004**

**ESTABELECE NORMAS PARA  
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS,  
ESPORTIVOS E RECREATIVOS, TAIS COMO  
SHOWS, BAILES OU SIMILARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A realização de eventos culturais, esportivos e recreativos no município de Guarapari, assim considerados shows, bailes, apresentação artísticas e eventos similares sujeitar-se-á as condições estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo no disposto nas demais normas legais vigentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A autorização para realização do evento dar-se-á através de expedição de alvará de Licença, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Apresentação de comprovação de inscrição municipal da empresa promotora de evento, e certidão negativa de débitos junto à promotora de eventos, e certidão negativa de débitos junto à municipalidade;

**II** – Apresentação de alvará de habite-se e certidão de construção própria do imóvel no qual pretenda realizar o evento, se nele existirem benfeitorias, assim como a comprovação da quitação e tributos municipais incidentes sobre o mesmo;

**III** – Apresentação do Laudo do Corpo de Bombeiros liberando a realização do evento no imóvel específico, com a descrição do plano de Segurança Contra Incêndios, e identificação da capacidade máxima de público;

**IV** – Apresentação do projeto de instalação e funcionamento de ambulatório médico, para atendimento de emergência, ou postos de primeiros socorros, assim como disponibilização de ambulâncias devidamente equipadas para o mesmo fim;

**V** – Apresentação de alvará de autorização para realização de evento emitida pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guarapari;

**VI** – Apresentação de requerimento de reforço policial à Polícia Militar, e do alvará de licença da Polícia Civil, com a comprovação do pagamento de taxas respectivas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**VII** – Apresentação de estimativa de público do evento para efeito de cálculos prévio de ISS pela Secretaria Municipal da Fazenda, em caso de cobrança de ingressos, assim como o seu respectivo recolhimento até a data da realização do evento;

**VIII** – Apresentação de plano de segurança à ser desenvolvido durante o evento, ou comprovação de contratação para o evento de empresa de segurança devidamente credenciada junto à Polícia Federal, de forma a garantir a integridade de seus participantes;

**IX** – Informação quanto a existência ou não de comercialização de alimentos, diretamente pela promotora de evento ou por locação do espaço a terceiros, e se positivo o Alvará Liberação da Secretaria Municipal de Saúde;

**X** – Comprovação de contratação de seguro coletivo em benefício dos freqüentadores dos eventos, bem como da mão de obra para ele contratada;

**XI** – Comprovação de contratação de equipamentos de banheiros químicos, em número compatível com a capacidade de público, ou de existência no imóvel de instalações respectivas;

**XII** – Comprovação de realização de adequações arquitetônicas para atendimento de deficientes físicos, inclusive rampas de acesso e banheiros especiais;

**XIII** – Declaração expressa do prazo de realização do evento que não poderá exceder ao limite de 03 (três) dias ininterruptos.

**Parágrafo Único** – O pedido de licença para realização do evento deverá ser protocolado junto à Municipalidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização.

**Art. 3º** - Após cumpridas as exigências elencadas no artigo 2º desta lei, a empresa promotora de eventos deverá recolher aos cofres do Município o valor da taxa de licença, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - O descumprimento e quaisquer das exigências estabelecidas na presente lei autoriza não apenas o indeferimento do pedido de licença, como sua imediata cassação durante a realização do evento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 28 de dezembro de 2004.

**MARCO ANTÔNIO NADER BORGES**  
Presidente da C.M.G.